

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 216, DE 28 DE JULHO DE 2006.

**OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, **resolvem**:

Art. 1º Ampliar os valores de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO BERNARDO SILVA**

**GUIDO MANTEGA**

## ANEXO

## AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO CONSTANTES DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006

R\$ Mil

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                   | ATÉ AGO        |                                   |                | ATÉ DEZ        |                                   |                |
|--|----------------|-----------------------------------|----------------|----------------|-----------------------------------|----------------|
|  | Custeio        | Investimento<br>+<br>Inv. Financ. | Total          | Custeio        | Investimento<br>+<br>Inv. Financ. | Total          |
| 39000 Ministério dos Transportes                     | 0              | 20.000                            | 20.000         | 0              | 20.000                            | 20.000         |
| 47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 70.000         | 0                                 | 70.000         | 70.000         | 0                                 | 70.000         |
| 52000 Ministério da Defesa                           | 225.600        | 53.400                            | 279.000        | 225.600        | 53.400                            | 279.000        |
| <b>T o t a l</b>                                     | <b>295.600</b> | <b>73.400</b>                     | <b>369.000</b> | <b>295.600</b> | <b>73.400</b>                     | <b>369.000</b> |

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.